

TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CNPJ nº 33.467.572/0001-34

Companhia Aberta Categoria A

FATO RELEVANTE

A **TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO** ("Companhia"), nos termos do disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em continuidade aos fatos relevantes divulgados em 28 de julho e 3 de novembro de 2025 ("Fato Relevante do Fechamento"), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu o quanto segue.

A Companhia recebeu comunicação de sua acionista controladora, a **DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ("Ofertante"), informando que foi realizado, nesta data, protocolo perante a CVM de pedido de registro de oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, exceto por aquelas detidas, direta e indiretamente, pela Ofertante e por aquelas eventualmente mantidas em tesouraria ("OPA"). A OPA leva em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: **(i)** a primeira, a ser realizada em virtude da alienação direta do controle da Companhia, conforme detalhada no Fato Relevante do Fechamento, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OPA por Alienação de Controle" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), bem como artigo 45 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215"); e **(ii)** a segunda, a ser realizada para o cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e no artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 ("Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente. OPA para Cancelamento de Registro em conjunto com a OPA por Alienação de Controle, "OPA"), com a consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

A Ofertante informou, ainda, que os acionistas poderão optar entre duas alternativas para o preço por cada ação objeto da OPA ("Preço por Ação"):

- (i)** a Opção de Preço 1, equivalente ao Preço pago a Carlos e seus cessionários (conforme

definido no Fato Relevante de Fechamento), no valor total de até R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) por ação, sendo R\$ 206,88 (duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) à vista, a ser atualizado pela variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC") desde 3 de novembro de 2025 ("Data de Fechamento") até a data de liquidação da OPA ("Data de Liquidação") e R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), que permanecerá retido, sendo liberado quando e se a parcela retida paga aos acionistas controladores, conforme divulgado no Fato Relevante Fechamento, se tornar devida; ou

- (ii) a Opção de Preço 2, equivalente ao Preço pago a João e seus cessionários permitidos (conforme definido no Fato Relevante de Fechamento), no valor total de até R\$ 217,11 (duzentos e dezessete reais e onze centavos) por ação, a ser atualizado pela Taxa SELIC, desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação, o qual será pago à vista na Data de Liquidação.

A elaboração e a apresentação de laudo de avaliação para a OPA estão dispensadas nos termos do inciso I do artigo 21 da Resolução CVM 215, uma vez que o Preço por Ação foi estabelecido com base em negócio jurídico realizado há 1 (uma) semana, conforme divulgado pelo Fato Relevante divulgado no dia 3 de novembro de 2025, tendo sido atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) foi celebrado entre agentes que não são partes relacionadas, conforme definição constante da norma específica sobre o assunto; (ii) envolve quantidade de ações igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, tendo como referência o capital social na data em que o negócio jurídico foi realizado; e (iii) não está associado a outro negócio jurídico em decorrência do qual as partes envolvidas na transação ou pessoas a elas vinculadas tenham auferido ou venham a auferir outras contrapartidas financeiras.

O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual requerimento previsto no parágrafo 1º do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 215 por acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação da Companhia se inicia, portanto, nesta data.

Adicionalmente, a Companhia informa que no contexto de preparação da OPA, foi identificado que constou equivocadamente no Fato Relevante do Fechamento, que o preço por ação pago a Carlos havia sido de R\$ 228,88, quando, deveria ter constado R\$ 229,87, razão pela qual retifica a informação nesta data.

A Companhia, por fim, ressalta que manterá seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer outros desdobramentos relevantes a respeito dos assuntos objeto

desse fato relevante, inclusive eventuais comunicações recebidas da Ofertante, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Este fato relevante é de caráter exclusivamente informativo e não constitui uma oferta de aquisição de valores mobiliários.

São Paulo, 10 de novembro de 2025

TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Maria de C. Maia Netto
Diretor de Relações com Investidores

Guaratinguetá, 10 de novembro de 2025

TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rod. Pref. Aristeu Vieira Vilela, 2905, Sala A - km 181,2 - Eng. Neiva

Guaratinguetá, São Paulo

At.: Sr. José Maria de Campos Maia Netto

Diretor de Relações com Investidores

(Enviado por e-mail)

Re.: **Comunicação a respeito da realização de protocolo do pedido de registro de oferta pública para aquisição de ações ordinárias e preferenciais da Tekno S.A. – Indústria e Comércio**

Prezados,

Em continuidade aos Fato Relevantes divulgado em 28 de julho de 2025 e 3 de novembro de 2025 ("Fato Relevante Fechamento"), a **DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Edgar Nelson Meister, nº 1242, Zona Industrial Norte, Inovapark, CEP 89219-501, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.506.618/0001-78 ("Ofertante"), informa que foi realizado, nesta data, protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") de pedido de registro de oferta pública para aquisição de até a totalidade de ações ordinárias e preferenciais de emissão da **TEKNO S.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO** ("Companhia"), exceto por aquelas detidas, direta e indiretamente, pela Ofertante, e por aquelas eventualmente mantidas em tesouraria ("OPA").

A OPA leva em consideração a unificação de duas modalidades de ofertas públicas para aquisição de ações: **(i)** a primeira, a ser realizada em virtude da alienação direta do controle da Companhia, por força do disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("OPA por Alienação de Controle" e "Lei das Sociedades por Ações", respectivamente), bem como artigo 45 e seguintes da Resolução da CVM nº 215 de 10 de outubro de 2024, conforme alterada ("Resolução CVM 215"); e **(ii)** a segunda, para o cancelamento do registro da Companhia perante a CVM como companhia aberta, em consonância com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 52 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e no artigo 33 e seguintes da Resolução CVM 215 ("Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente. OPA para Cancelamento de Registro em conjunto com a OPA por Alienação de Controle, "OPA"), com a consequente saída do Segmento Básico de listagem na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3").

A OPA visa a simplificar a estrutura corporativa e organizacional da Companhia, conferindo assim maior flexibilidade na gestão financeira e operacional das suas operações, que passam a ser integrantes do Grupo ArcelorMittal, e com isso permitindo à administração da Companhia

dedicar-se exclusivamente em operações centrais ao negócio. A Ofertante entende que a OPA atende aos interesses da Companhia e de seus *stakeholders* particularmente em razão (i) dos custos de manutenção do registro de companhia aberta na categoria "A" junto à CVM e da listagem de suas ações na B3; e (ii) da potencial redução da liquidez das ações da Companhia em decorrência da OPA por Alienação de Controle.

A Ofertante informa que os acionistas poderão optar entre duas alternativas para o preço por cada ação objeto da OPA ("Preço por Ação"):

- (i) a Opção de Preço 1, equivalente ao Preço pago a Carlos e seus cessionários permitidos (conforme definido no Fato Relevante de Fechamento), no valor total de até R\$ 229,87 (duzentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos) por ação, sendo R\$ 206,88 (duzentos e seis reais e oitenta e oito centavos) à vista, a ser atualizado pela variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC") deste 3 de novembro de 2025 ("Data de Fechamento") até a data de liquidação da OPA ("Data de Liquidação") e R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos), que permanecerá retido, sendo liberado quando e se a parcela retida paga aos acionistas controladores, conforme divulgado no Fato Relevante Fechamento, se tornar devida; ou
- (ii) a Opção de Preço 2, equivalente ao Preço pago a João e seus cessionários permitidos (conforme definido no Fato Relevante de Fechamento), no valor total de R\$217,11 (duzentos e dezessete reais e onze centavos) por ação, a ser atualizado pela Taxa SELIC, desde a Data de Fechamento até a Data de Liquidação, o qual será pago à vista na Data de Liquidação.

A elaboração e a apresentação de laudo de avaliação para a OPA estão dispensadas nos termos do inciso I do artigo 21 da Resolução CVM 215, uma vez que o Preço por Ação foi estabelecido com base em negócio jurídico realizado há 1 (uma) semana, contados retroativamente de 10 de novembro de 2025, tendo sido atendidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i) foi celebrado entre agentes que não são partes relacionadas, conforme definição constante da norma específica sobre o assunto; (ii) envolve quantidade de ações igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, tendo como referência o capital social na data em que o negócio jurídico foi realizado; e (iii) não está associado a outro negócio jurídico em decorrência do qual as partes envolvidas na transação ou pessoas a elas vinculadas tenham auferido ou venham a auferir outras contrapartidas financeiras.

O prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de eventual requerimento previsto no parágrafo 1º do artigo 4º-A da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 215 por acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação da Companhia, portanto, se inicia nesta data.

Dessa forma, a Ofertante, neste ato, solicita à Companhia a disponibilização imediata de Fato Relevante informando sobre a realização do protocolo do pedido de registro da OPA, nos termos

da Resolução CVM 215 e da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

DÂNICA SOLUÇÕES TERMOISOLANTES INTEGRADAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:

ROGÉRIO BARBOSA

BAF1BE2768664A7...

Por: Rogério Barbosa

Cargo: Diretor

Assinado por:

Tiago Mendes

F97940BE5290471

Por: Tiago Carneiro Mendes

Cargo: Procurador